



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 207/2022 - INEXIGIBILIDADE N.º 010/2022.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 60.975.737/0099-65, com sede à Rua Raul Curupaná 1177- Centro, CEP 86.490-000, na cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, a seguir denominada como **CONTRATADA**, representada pelo senhor **OSMAR EUGÊNIO PENSO**, superintendente da regional Sul, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.914.241 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob n.º 585.076.559-04, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de exames radiológicos no município com emissão de laudo (RAIO "X") por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, obrigando-se a **CONTRATADA** a executar em favor da **CONTRATANTE** a prestação dos serviços constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório de Inexigibilidade de licitação, registrado sob n.º **010/2022**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO.

A prestação dos serviços será realizada pela **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO (HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL)**, de acordo com a necessidade, abrangendo a população do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0008.2021 – GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL

339039- 0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

02680-00303

02681-04941

02682-04946

02681-04941

02683-04947

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir de sua assinatura e vigorará até a data de **02/08/2023**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Os valores para a contratação do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

ITEM	PERÍODO	DESCRIÇÃO	MENSAL.	TOTAL
01	12 meses	Exame radiológico (RAIO "X") com emissão de laudo impresso/digital de qualquer parte do corpo, limitados em até 150 exames mensais em dias úteis (segunda a sexta-feira para exames eletivos) e em quantidades ilimitadas em qualquer dia incluindo finais de semana e feriados (para urgências e para pacientes hospitalizados).	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto.

Os valores poderão, também, ser revistos tendo por base o índice de atualização monetária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após o período de 12 (doze) meses, através de solicitação por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subsequente, contados da data da entrega da nota, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- Também é necessário estar anexado a nota fiscal um relatório dos serviços prestados no período, constando o nome dos pacientes e especificação do exame;
- A Nota Fiscal dos serviços deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 09.654.201/000-87- RUA PARANÁ 940 – CENTRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Fiscalizar e controlar os serviços, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada;
- Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas na cláusula sexta;
- Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;
- Notificar o representante legal da CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- a) Executar os serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
- b) Fornecer os serviços sem qualquer outro custo;
- c) Zelar e garantir pela qualidade dos serviços prestados;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos serviços prestados;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;
- f) Apresentar a Nota Fiscal com o valor correspondente ao serviço do mês, no máximo até o segundo dia útil do mês subsequente, a qual deverá estar acompanhada de relatório dos serviços prestados no período, constando o nome dos pacientes e especificação do exame;
- g) Não suspender os serviços por motivo relacionado a atraso de pagamento inferior a 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota Fiscal;
- h) Fornecer os serviços de forma contínua e ininterrupta ao contratante, sob pena de rescisão contratual;
- i) Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao contratante para o bom emprego e utilização dos serviços;
- j) Permitir a realização de vistoria e avaliação sobre os serviços fornecidos quer pela própria contratante ou por empresa ou profissional por este designado, sempre acompanhado por um responsável da CONTRATADA;
- k) Oficializar previamente a contratante por meio de documento oficial, toda e qualquer alteração na prestação dos serviços;
- l) Disponibilizar técnicos necessários durante 24 horas por dia para realização de exames de urgência e emergência diariamente inclusive sábados, domingos e feriados, e os eletivos encaminhados pela Secretaria de Saúde;
- m) Arcar com todas as despesas dos técnicos, pagamento dos salários, horas extras, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais para emissão dos exames, EPI's, dosímetros radiológicos e outros materiais necessários para realização dos serviços referentes a tal contratação;
- n) Executar os serviços nos recintos da contratada sempre que necessário em qualquer dia, incluindo finais de semana e feriados;
- o) Arcar com o conserto, reparos e manutenção do aparelho de Raio X que é de propriedade do município que atualmente está cedido a instituição;
- p) Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle, avaliação e auditoria durante toda a execução do contrato;
- q) Manter registro em arquivos dos laudos dos exames realizados;
- r) Toda e qualquer informação com relação a este contrato somente poderá ser tratado entre o representante legal (ou pessoa com procuração) do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA**, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 25 % sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;
- b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;
- c) Em caso de rescisão sem culpa da contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

A entidade ficará sujeita as atividades de controle, avaliação e auditoria do Fundo Municipal de Saúde, segundo normas do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, bem como de permanente fiscalização segundo conveniência e interesse da administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 03 de agosto de 2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

RAFAEL SANTANA FRIZON
ADVOGADO.

FISCAL DO CONTRATO

NADIR SARA MELO FRAGA CUNHA
CPF 822.171.909-97.

Osmar Eugênio Penso
Superintendente

CRA-SP 87551
OSMAR EUGENIO PENSO
CPF: 585.076.559-04

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81